



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 30 de setembro de 2016 - Nº 1569 - Divulgado em 29/09/2016

**Conselheiro Presidente**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Corregedor**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Ouvidor**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procuradora Geral**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Luciano Andrade Farias  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Nivaldo Cortes Bonifácio  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	7
Intimação para Defesa.....	7
Errata.....	7
Comunicações.....	8
4. Atos dos Jurisdicionados.....	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	8
Errata.....	9

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06036/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2098 - 11/10/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04575/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Cristóvão Amaro da Silva Filho, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

**Sessão:** 2098 - 11/10/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04586/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Carrapateira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Andre Pedrosa Alves, Responsável; Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2102 - 09/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05529/06](#)

**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2006

**Intimados:** Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Responsável; Jose Sidney Oliveira, Responsável; Domingos Sávio Maximiliano Roberto, Interessado(a); Construtora Civilcon Ltda., Na Pessoa de Seu Representante Legal, Hilton Nobre Xavier., Interessado(a); Roberto da Costa Vital, Interessado(a); Sonia Maria Germano de Figueiredo, Interessado(a); Thiago Pereira de Sousa Soares, Interessado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05529/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2100 - 26/10/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06036/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Contrato por Excepcional Interesse Público

**Exercício:** 2006

**Intimados:** Thiago Pereira de Sousa Soares, Ex-Gestor(a).

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04394/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [10243/15](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2014

**Citado:** MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [04739/16](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citado:** MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**



## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00512/16

**Sessão:** 2095 - 21/09/2016

**Processo:** [03983/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Cassandra Eliane Figueiredo Dias, Gestor(a); Anibal Vitor de Lima E Moura Neto, Ex-Gestor(a); Francisco Assis dos Santos, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03983/15 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo exgestor do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA, Senhor ANÍBAL VÍTOR DE LIMA E MOURA NETO, referente ao exercício de 2014; 2. RECOMENDAR à atual administração do IPHAEP no sentido de que não se repitam as falhas observadas nestes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de setembro de 2016.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00511/16

**Sessão:** 2095 - 21/09/2016

**Processo:** [04049/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Valter Marcene Medeiros, Gestor(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a); Joílto Gonçalves de Brito, Contador(a); Severino Medeiros Ramos Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04049/15, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de São João do Cariri, Senhor VALTER MARCENE MEDEIROS, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; III) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de adotar providências para evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00137/16

**Sessão:** 2095 - 21/09/2016

**Processo:** [04049/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Valter Marcene Medeiros, Gestor(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a); Joílto Gonçalves de Brito, Contador(a); Severino Medeiros Ramos Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04049/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São João do Cariri, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito, Senhor VALTER MARCENE MEDEIROS, relativa ao exercício de 2014, INFORMANDO que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Registre-se, publique-se e

encaminhe-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00048/16

**Processo:** [04262/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Maria Clarice Ribeiro Borba, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Gernelez Menino da Silva, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Lisanka Alves de Sousa, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Trata-se de pedido de parcelamento de multa formulado pela ex-Prefeita do Município de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL –TC–271/2013, de 15 de maio de 2013, fl. 2580/82, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 774, de 22 de maio de 2013, e, posteriormente ratificada em sede de Recurso de Reconsideração através do Acórdão APL TC 281/2016 fl. 2923/2926, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1507, de 30 de junho de 2016. Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte, na decisão inaugural adotada, nos autos da prestação de Contas da Prefeita, relativa ao exercício de 2010, decidiu: (...) 2) Por unanimidade, APLICAR MULTA à antiga Prefeita do Município de Pedras de Fogo/PB, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, na importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal – LOTCE/PB. 3) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo total adimplemento da decisão, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. (...) A peticionária, através do Documento TC n.º 44168/16, fls.2953/2955, protocolizado neste Tribunal em 12 de agosto de 2016, formulou a solicitação para pagamento da multa a ele aplicada, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No caso em deslinde, o dispositivo da decisão adotada em sede de Recurso de Reconsideração foi publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE, em 30 de junho de 2016, e o pedido de parcelamento foi solicitado em 12/08/2016, ou seja, dentro da data limite fixada no art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, decido: 1) pelo conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL-TC- TC–271/2013, posteriormente, ratificada em sede de Recurso de Reconsideração, através do Acórdão APL TC 281/2016,, em face da sua tempestividade, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB, e, sendo assim, defiro o parcelamento da multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 345,83, cada, ficando ciente a responsável de que, o não recolhimento



de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, bem como que o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão do Tribunal. 2) Devolvam-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo.

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00047/16

**Processo:** [04338/13](#)

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Subcategoria:** Auditoria Operacional

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Joao Fernandes da Silva, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Lenildo Dias de Moraes, Responsável; Maria Eliane Vieira Peixoto, Contador(a); Franciso Pereira da Silva, Assessor Técnico; Adriana Leite de Albuquerque Serafim, Advogado(a); Julio Tiago de Carvalho Rodrigues, Advogado(a); Ednaldo Paulo dos Santos Filho, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Relator do processo formalizado com vistas à realização de Auditoria Operacional por esta Corte de Contas, objetivando analisar se a concepção do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa (PIVAS8), em todos os seus aspectos operacionais e produtivos, está, desde a sua implantação até o estágio atual, sendo respeitada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 195, parágrafo 1º, da Resolução Normativa RN-TC nº 10/2010, apreciou os autos, e CONSIDERANDO que são competências deste Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, realizar inspeções e auditorias e assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, nos termos do que dispõe o art. 71, incisos II, IV e VIII da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, os relatórios das unidades de instrução (DILIC e DICOP), constante dos autos às fls. 1020/1026 e fls. 1029/1031, o primeiro, apontando restrições quanto à análise prévia do edital de Licitação da Concorrência Nacional Pré-Qualificação de nº 01/2016, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP e, o segundo, pontuando que as determinações pertinentes à regularização fundiária e, bem assim, do volume d'água outorgado e transportado pelo canal, constantes do item 10 e 11 do Acórdão APL TC 702/2015, não foram cumpridas. DECIDE o Relator: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, determinando ao Secretário, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, que se abstenha de dar prosseguimento à Concorrência Nacional Pré-Qualificação de nº 01/2016, até decisão final do mérito; 2) Determinar citação dirigida ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 1020/1026) e, bem assim, daquelas apontadas pela Divisão de Controle de Obras Públicas (DICOP – fl. 1037/1038), no tocante à verificação do atendimento às determinações e/ou recomendações ao Senhor Governador do Estado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso; 3) Determinar citação dirigida ao Sr. Francisco Umberto Pereira, Presidente da Comissão Especial de Licitação, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 1020/1026); 4) Determinar citação dirigida ao Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para conhecimento desta decisão e adoção de providências que entender cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária (art. 44 da Lei Complementar nº 18/93, parágrafo único, c/c art. 195, § 2º RI-TCE/PB).

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2676 - 20/10/2016 - 1ª Câmara

**Processo:** [04039/11](#) (Doc. [59821/14](#))

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2010

**Intimados:** Flávio Roberto Tavares Pessoa, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Adaurio Almeida, Interessado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

**Sessão:** 2675 - 13/10/2016 - 1ª Câmara

**Processo:** [10640/11](#) (Doc. [22807/15](#))

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Roni Peterson de Andrade Alencar, Responsável; Jose Edson da Costa Silva Junior, Interessado(a); Aécio Flavio Farias de Barros Filho, Advogado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10640/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2675 - 13/10/2016 - 1ª Câmara

**Processo:** [05405/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Girley Jales Leão, Ex-Gestor(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

**Sessão:** 2675 - 13/10/2016 - 1ª Câmara

**Processo:** [12094/13](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Anselmo Guedes de Castilho, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [01161/08](#)

**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2008

**Citados:** Manuel Severino dos Santos, Interessado(a); Omar José Batista Gama, Interessado(a); José Williams de Freitas Gouveia, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01161/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



**Processo:** [11221/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2008

**Citados:** Construtora Ltda - Camat, Interessado(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Construtora Ancar, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11221/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [08422/10](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2002

**Citados:** Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08422/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [08545/10](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Intimados:** Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 227/229.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08545/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [12976/13](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Desterro

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Alexandra de Andrade Guedes Martins, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 66/67.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12976/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03087/16

**Sessão:** 2672 - 22/09/2016

**Processo:** [05171/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Manuel Messias Rodrigues, Gestor(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a); Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 3.841/2015, pelo Prefeito Municipal de Baía da Traição, Senhor Manuel Messias Rodrigues; 2. APLICAR-LHE nova multa pessoal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) equivalente a 131,40 UFR-PB, em virtude de descumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 3.841/2015, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 021/2015; ASSINANDO-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. DETERMINAR o encaminhamento de cópia deste Acórdão para subsidiar a análise da PCA referente ao exercício de 2015, gerando efeitos negativos àquelas contas, pelo reiterado descumprimento de decisões desta Corte de Contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03073/16

**Sessão:** 2672 - 22/09/2016

**Processo:** [06158/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Marcação

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Adriano de Oliveira Barreto, Gestor(a); Fábio Brito Ferreira, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 998/2016; 2. JULGAR legais e CONCEDAM registro aos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Marcação/PB, elencados em Anexo; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03065/16

**Sessão:** 2672 - 22/09/2016

**Processo:** [06281/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Parari

**Subcategoria:** Admissão ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** José Josemar Ferreira de Sousa, Gestor(a); Edna Patricia da Silva, Interessado(a); Valdir de Queiroz Cavalvante, Interessado(a); Raqueline Batista de Farias, Interessado(a); Solange Aires Caluête Guimarães, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Parari, Senhor José Josemar Ferreira de Sousa, para restabelecer a legalidade no quadro de pessoal da entidade, quanto ao fatos dos servidores Raqueline Batista de Farias e Valdir de Queiroz Cavalvante estarem ocupando cargos comissionados de Agentes de Vigilância Ambiental, em afronta ao art. 37, V, da CF, e com relação à contratação ilegal da servidora Edna Patricia da Silva para a função de Agente de Vigilância Sanitária, sob pena de multa, prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03066/16

**Sessão:** 2672 - 22/09/2016

**Processo:** [05223/10](#)



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

**Subcategoria:** Admissão ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Lauri Ferreira da Costa, Ex-Gestor(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Procurador(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº. 1.347/2013, sem a aplicação da multa ao gestor, Senhor Luiz Vieira de Almeida; 2. PROCLAMAR a legalidade do procedimento de concurso da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos/PB, homologado em 07 de julho de 2009; 3. CONCEDER registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo; 4. RECOMENDAR à Administração Municipal, no sentido de apresentar todos os documentos exigidos pelas normas desta Corte de Contas nos próximos concursos; 5. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016. ivin

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03067/16

**Sessão:** 2672 - 22/09/2016

**Processo:** [04278/11](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Soraia Dias Monteiro, Contador(a); Deusdete Queiroga Filho, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as Contas do Ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho, relativas ao exercício de 2010; 2. DETERMINAR a remeça de cópias dos relatórios da Auditoria (fls. 45/63 e 98/104), a fim de subsidiar o julgamento da PCA de 2010 da EMLUR, de responsabilidade do Senhor Deusdete Queiroga Filho; 3. RECOMENDAR ao atual Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa, Senhor Moacir do Carmo Tenório Junior, o restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal da entidade, adotando as medidas cabíveis no sentido de realizar certame público para o provimento dos cargos criados pela LC nº. 79/2013, rescindindo os contratos por excepcional interesse públicos ilegais e devolver os servidores cedidos, bem como promover mensalmente as reuniões dos Conselhos de Previdência e Fiscal; 4. RECOMENDAR ao atual gestor, Senhor Moacir do Carmo Tenório Junior, no sentido de que não repita as falhas detectadas nos presentes autos, especialmente no que diz respeito ao atendimento das normas de contabilidade e da legislação previdenciária pertinente à matéria, bem como adote as medidas de ordem contábil, administrativa e jurídica apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 45/63. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00164/16

**Sessão:** 2672 - 22/09/2016

**Processo:** [11815/13](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca

**Subcategoria:** Admissão ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2013

**Interessados:** João Madruga da Silva, Ex-Gestor(a); Estela Maria Bezerra Madruga, Responsável.

**Decisão:** Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, resolvem ANEXAR os presentes autos ao Processo TC nº. 11883/12, para subsidiar a sua análise, evitando-se duplicidades de processos e por economia e eficiência processual. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03088/16

**Sessão:** 2672 - 22/09/2016

**Processo:** [15640/13](#)

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Maristela Viana de Oliveira, Responsável; Americo Graciano Cabral Neto, Responsável; Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Responsável; Ivan de Almeida Burity, Responsável; Inácio Machado de Souza Filho, Responsável; Joalison Lima Alves, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SEDURB, de responsabilidade dos Senhores LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA (01/01/12 a 04/04/12), MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA (05/04/12 a 18/04/12), IVAN BURITY DE ALMEIDA (19/04/12 a 18/05/12), MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA (19/05/12 a 23/06/12 - adjunto), AMÉRICO GRACIANO CABRAL NETO (23/06/12 a 16/07/12 - adjunto) e INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO (17/07/12 a 31/12/12); 2. RECOMENDAR ao atual Secretário de DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SEDURB, no sentido de que não repita a falha constatada nos presentes autos, buscando atender com zelo ao que dispõe a Lei 4.320/64; 3. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de JOÃO PESSOA, no sentido de que adote as providências necessárias, com vistas a restaurar a legalidade da gestão de pessoal do município, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, nos seus incisos II e IX do Art. 37. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03085/16

**Sessão:** 2672 - 22/09/2016

**Processo:** [15657/13](#)

**Jurisdiccionado:** Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Marly Lúcio do Nascimento, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa, de responsabilidade da Senhora MARLY LÚCIO DO NASCIMENTO, relativas ao exercício de 2012; 2. RECOMENDAR à atual Administração do Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03074/16

**Sessão:** 2672 - 22/09/2016

**Processo:** [17810/13](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito Municipal de Teixeira/PB, Senhor Edmilson Alves dos Reis, para que apresente a conclusão das notificações e dos procedimentos administrativos disciplinares supostamente abertos, comprovando a regularização da situação funcional dos servidores, que estariam acumulando ilegalmente cargos públicos, nos moldes apontados pela Auditoria nos relatórios de fls. 12/16 e fls. 23/28, sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da LOTCE/PB, bem como de outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se,



registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00053/16

**Processo:** [04262/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Maria Clarice Ribeiro Borba, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Gernelez Menino da Silva, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Lisanka Alves de Sousa, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Trata-se de pedido de parcelamento de débito formulado pela ex-Prefeita do Município de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL –TC–271/2013, de 15 de maio de 2013, fl. 2580/82, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 774, de 22 de maio de 2013, e, posteriormente ratificada em sede de Recurso de Reconsideração através do Acórdão APL TC 281/2016 fl. 2923/2926, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1507, de 30 de junho de 2016. Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte, na decisão inaugural adotada, nos autos da prestação de Contas da Prefeita, relativa ao exercício de 2010, decidiu: (...) 2) Por unanimidade, APLICAR MULTA à antiga Prefeita do Município de Pedras de Fogo/PB, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, na importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal – LOTCE/PB. 3) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo total adimplemento da decisão, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. (...) A petionária, através do Documento TC n.º 44168/16, fls.2953/2955, protocolizado neste Tribunal em 12 de agosto de 2016, formulou a solicitação para pagamento da multa a ele aplicada, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrion de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No caso em deslinde, o dispositivo da decisão adotada em sede de Recurso de Reconsideração foi publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE, em 30 de junho de 2016, e o pedido de parcelamento foi solicitado em 12/08/2016, ou seja, dentro da data limite fixada no art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, decido: 1) pelo conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL-TC- TC–271/2013, posteriormente, ratificada em sede de Recurso de Reconsideração, através do Acórdão APL TC 281/2016, em face da sua tempestividade, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB, e, sendo assim, defiro o parcelamento da multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$

345,83, cada, ficando ciente a responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, bem como que o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão do Tribunal. 2) Devolvam-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2832 - 25/10/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [03418/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Emas

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2009

**Intimados:** Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, Gestor(a); Carlos Galdino da Silva, Interessado(a); Eraldo Moraes Carneiro, Interessado(a); Cacildo José da Silva, Interessado(a); Flávia Cristina dos Santos Alves, Interessado(a); Marklitanya Rodrigues Barboza, Interessado(a); Oséias Pereira Matias da Silva, Interessado(a); Antônio Remígio da Silva Júnior, Advogado(a); José Gildivan da Silva, Advogado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03418/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2831 - 18/10/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [00174/11](#)

**Jurisdição:** Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2007

**Intimados:** Krol Janio Palitot Remígio, Gestor(a); George Henriques de Souza, Responsável; Aracilba Alves da Rocha, Responsável; Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Responsável; Egnaldo Alves de Almeida, Interessado(a); Andre Luis Cabral Theobald, Interessado(a); Gilberto Martins de Carvalho Santiago, Interessado(a); Jose de Alexandre Andrade da Silva, Interessado(a); Crispim Jose de Melo Neto, Interessado(a); Eduardo Frederico Franca de Athayde, Interessado(a); Wallber Virgolino da Silva Ferreira, Interessado(a); Juliana Cristina de Sousa Melo, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

**Sessão:** 2831 - 18/10/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [02831/12](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Nascimento Brito, Contador(a); Héilda Cavalcanti de Brito, Assessor Técnico.

**Sessão:** 2831 - 18/10/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [13321/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Gestor(a); Constantino Soares Souto, Responsável; Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Responsável.

**Sessão:** 2832 - 25/10/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [00142/13](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012



**Intimados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marcia Figueiredo de Lucena Lira, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00142/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2831 - 18/10/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [09292/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Antonio Hermano de Oliveira, Interessado(a).

**Sessão:** 2832 - 25/10/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [10609/13](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Gestor(a); Jose Gouveia Lima Neto, Procurador(a); Marcelo Henrique Oliveira, Procurador(a); Marcos Edson de Aquino, Procurador(a); Ronaira Costa Ribeiro, Procurador(a); Jader Soares Pimentel, Procurador(a); José Ferreira dos Santos Júnior, Interessado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10609/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2832 - 25/10/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [05087/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); José Ferreira dos Santos Junior, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Sessão:** 2832 - 25/10/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [07294/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Augusto Cesar Santos de Lemos, Responsável; Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Interessado(a).

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [08702/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Citados:** Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08702/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [04321/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Citados:** Dalmo Loudal de Almeida Teixeira-Representante da D&a Empreendimentos E Contrutora Ltda, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [08809/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Citados:** Elio Ribeiro de Moraes, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [09322/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2015

**Citados:** Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [07011/14](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Paulo Wanderley Camara, Advogado(a); Joacil Freire da Silva, Advogado(a); Dayane Janett Wanderley de Brito Agra, Advogado(a); Emília Correia Lima, Gestor(a); Rafael Barbosa da Cunha, Advogado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Marinaldo de Araújo Paiva, Advogado(a); Livia Meira Toscano Pereira, Advogado(a); Roberta Garcia de Araujo, Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para juntarem os documentos listados no terceiro parágrafo, itens de 01 a 13, constantes no Relatório da Auditoria(fls. 397/399).

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/09/2016:**

**Sessão:** 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [00142/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marcia Figueiredo de Lucena Lira, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00142/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/09/2016:**

**Sessão:** 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [10609/13](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Gestor(a); Jose Gouveia Lima Neto, Procurador(a); Marcelo Henrique Oliveira, Procurador(a); Marcos Edson de Aquino, Procurador(a); Ronaira Costa Ribeiro, Procurador(a); Jader Soares Pimentel, Procurador(a); José Ferreira dos Santos Júnior, Interessado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10609/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/09/2016:

Sessão: 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: [07294/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Augusto Cesar Santos de Lemos, Responsável; Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Interessado(a).

## Comunicações

DOCUMENTO: 50082/16

SUBCATEGORIA: Petição

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

ASSUNTO: Pedido de Suspensão de Prazos

INTERESSADOS: Francisca Gomes de Araújo Mota (Gestora)  
Diogo Maia da Silva Mariz (Procurador)

### DESPACHO

Cuida o presente documento de requerimento da Sra. Francisca Gomes de Araújo Mota solicitando a suspensão de prazo para a apresentação de justificativas e/ou defesas nos processos do interesse da requerente sob minha relatoria.

O pedido, que tem caráter genérico, não encontra amparo nas disposições regimentais. Eventuais dificuldades em cumprir prazos estipulados pelo Relator ou pelo colegiado devem ser alegadas e comprovadas individualizadamente em cada processo e serão analisadas caso a caso.

À Secretaria da 2ª Câmara, para intimar a interessada e seu procurador do teor do presente despacho, providenciando, em seguida, o arquivamento do documento.

João Pessoa, 27/09/2016

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Observações: SOB NOVO NÚMERO DE CHAVE DA LICITAÇÃO: 647531

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [51048/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de recarga de gás tipo GLP destinados a manutenção dos programas e atividades das secretarias do município de Mamanguape.

Data do Certame: 11/10/2016 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 57.875,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [51107/16](#)

Número da Licitação: 00245/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Carteiras de Passe Livre Intermunicipal

Data do Certame: 17/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [51112/16](#)

Número da Licitação: 00191/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: EXTENSOR DE SERINGA

Data do Certame: 17/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [51114/16](#)

Número da Licitação: 00185/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CURATIVO E BOLSA DE COLOSTOMIA

Data do Certame: 18/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [51116/16](#)

Número da Licitação: 00232/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Data do Certame: 14/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [51118/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

Data do Certame: 11/10/2016 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 50.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [51120/16](#)

Número da Licitação: 00035/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de consultas médica (ginecologista + colposcopia) e exames de ultrassonografia, para o Município de Pedra Branca - PB, conforme

## 4. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [47550/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à montagem e fornecimento da travessia em aço carbono DN 250 MM apoiada lateralmente - Rio Piancó e montagem e fornecimento de monoviana EEAT de Itaporanga, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 14/10/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, R. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Valor Estimado: R\$ 178.461,00

Observações: Aviso de 2ª Chamada.

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [48943/16](#)

Número da Licitação: 10026/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS E DIETÉTICOS ENTERAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 10/10/2016 às 09:00

Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)



termo de referencia anexo I, que é parte integrante deste edital.

**Data do Certame:** 14/10/2016 às 08:00

**Local do Certame:** Setor de Licitação

**Valor Estimado:** R\$ 212.133,33

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Documento TCE nº:** [51120/16](#)

**Número da Licitação:** 00035/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de consultas médica (ginecologista + colposcopia) e exames de ultrassonografia, para o Município de Pedra Branca - PB, conforme termo de referencia anexo I, que é parte integrante deste edital.

**Data do Certame:** 14/10/2016 às 08:00

**Local do Certame:** Setor de Licitação

**Valor Estimado:** R\$ 195.466,67

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Documento TCE nº:** [51123/16](#)

**Número da Licitação:** 00036/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de material odontológico, destinados a secretaria de saúde do Município de Pedra Branca - PB, conforme termo de referencia anexo I.

**Data do Certame:** 14/10/2016 às 10:00

**Local do Certame:** Setor de Licitação

**Valor Estimado:** R\$ 42.512,83

---

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [51124/16](#)

**Número da Licitação:** 20802/2016

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CEMITÉRIO DA VILA CABRAL DE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**Data do Certame:** 17/10/2016 às 08:00

**Local do Certame:** R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

**Valor Estimado:** R\$ 92.747,68

---

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/08/2016:**

**Jurisdicionado:** SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

**Documento TCE nº:** [44156/16](#)

**Número da Licitação:** 00001/2016

**Modalidade:** Concorrência

**Objeto:** Outorga e concessão da implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de João Pessoa, compreendendo o sistema de estacionamento Rotativo. O controle do sistema deverá ser automatizado e informatizado, com utilização de equipamentos eletrônicos portáteis móveis, emissores de tíquetes de estacionamento, com transmissão e recepção de dados, impressão imediata, que permitam pleno controle da rotatividade, acompanhamento da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte da CONCEDENTE, devendo os mesmo ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, com software adequado e autorizado pela SEMOB, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/09/2016:**

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [49198/16](#)

**Número da Licitação:** 00193/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO.